



ESTADO DO MARANHÃO-MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.830/0001-32
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. Nº 1.027

§
CPL

Parecer Jurídico nº 224/2026

Processo Licitatório de Chamada Pública nº 001/2026

Processo Administrativo nº 1059/2026 SEMED/PMSM

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCEDIMENTOS AUXILIARES. CHAMADA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026. LEI Nº. 14.133/21. LEI Nº. 14.628/23. LEI Nº. 11.326/06. PRESSUPOSTOS LEGAIS CUMPRIDOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica final do Processo Administrativo referente à **Chamada Pública nº 001/2026**, instaurada com fundamento na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cujo objeto consiste na **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento da rede municipal de ensino no exercício financeiro de 2026, no âmbito do Município de Santana do Maranhão/MA.

O procedimento foi regularmente deflagrado mediante publicação do edital de



chamada pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes específicas do PNAE.

Conforme consta da **Ata da Sessão de Julgamento**, foram habilitados, classificados e declarados vencedores dois Grupos Formais, com seus respectivos Projetos de Venda:

1. **UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RIACHÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.625.914/0001-97, no valor total de **R\$ 830.158,72 (oitocentos e trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**;
2. **COOP. AGROPECUÁRIA MAGÚ HORTALIÇAS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.281.641/0001-08, no valor total de **R\$ 895.395,98 (oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

Registra-se, ainda, que **todos os itens ofertados foram devidamente apresentados em amostras e aprovados pela Equipe Técnica de Nutrição**, conforme laudo técnico constante nos autos.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Amparo Legal

A presente Chamada Pública encontra respaldo jurídico, especialmente:

- No art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;
- Na Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, responsável pela normatização complementar do programa;
- Na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e alterações posteriores), que disciplina a execução do PNAE e regulamenta os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de chamada pública;



- Na Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, especialmente quanto aos princípios gerais que regem as contratações públicas. A Chamada Pública é o instrumento adequado para aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, não se confundindo com as modalidades tradicionais de licitação, possuindo rito próprio definido pela legislação específica.

2. Da Regularidade do Procedimento

Da análise dos autos, verifica-se que:

- Houve a devida formalização do processo administrativo;
- O edital de chamada pública descreveu adequadamente o objeto, critérios de seleção, prazos, condições de fornecimento e documentação exigida;
- Foi assegurada ampla publicidade ao certame;
- Os Grupos Formais apresentaram a documentação exigida, inclusive DAP/CAF jurídica (conforme legislação vigente), regularidade fiscal e demais documentos habilitatórios;
- Os Projetos de Venda foram analisados e julgados conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital;
- As amostras apresentadas foram avaliadas pela Equipe Técnica de Nutrição, que atestou sua conformidade com os padrões de qualidade, valor nutricional e especificações exigidas para atendimento ao PNAE.

Não se constata vícios formais ou materiais que maculem a validade do procedimento.

3. Da Classificação e Julgamento

Conforme Ata da Sessão de Julgamento, restaram classificados e vencedores:

- ✓ **UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RIACHÃO** – Valor total: R\$ 830.158,72 (oitocentos e trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).
- ✓ **COOP. AGROPECUÁRIA MAGÚ HORTALIÇAS** – Valor total: R\$ 895.395,98 (oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).



Os valores apresentados encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado local e regional, observando-se os parâmetros de pesquisa de preços constantes nos autos. O julgamento observou os critérios de priorização previstos na legislação do PNAE, especialmente quanto:

- À origem local dos produtos;
- À organização formal dos agricultores familiares;
- À compatibilidade dos gêneros ofertados com o cardápio elaborado pela equipe técnica de nutrição;
- À adequação às necessidades da rede municipal de ensino.

4. Da Aprovação das Amostras

Consta nos autos o parecer técnico da Equipe de Nutrição do Município atestando que:

- Todos os gêneros alimentícios apresentados em amostra estão em conformidade com as especificações do edital;
- Os produtos atendem às exigências sanitárias e nutricionais;
- São adequados à composição dos cardápios escolares planejados para o exercício de 2026.

Tal aprovação constitui requisito essencial à contratação, estando plenamente satisfeita.

5. Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a existência de dotação orçamentária própria para custeio da despesa, vinculada aos recursos do PNAE e à contrapartida municipal, atendendo ao disposto na legislação orçamentária vigente.

6. Do Atendimento ao Interesse Público

A contratação:

I - Fortalece a agricultura familiar local e regional;

II - Garante alimentação escolar de qualidade aos alunos da rede pública municipal;



III - Cumpre o percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar exigido por lei;

IV - Promove desenvolvimento econômico sustentável no âmbito municipal.

Mostra-se, portanto, plenamente alinhada ao interesse público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE:**

Pela **homologação** do resultado da Chamada Pública nº 001/2026;

Pela **adjudicação do objeto** aos seguintes Grupos Formais:

✓ **UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RIACHÃO** – com os valores de **R\$ 830.158,72 (oitocento e trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos);**

✓ **COOP. AGROPECUÁRIA MAGÚ HORTALIÇAS** – com os valores de **R\$ 895.395,98 (oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos noventa e cinco reais e noventa e oito centavos);**

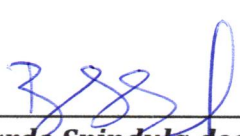
Pela posterior celebração dos respectivos Contratos/Termos de Compromisso, observadas as condições previstas no edital e na legislação do PNAE;

Pela publicação do extrato do resultado e dos contratos, para fins de transparência e controle.

Ressalva-se que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, com emissão de relatórios periódicos, controle de entrega, qualidade dos produtos e conformidade com os cronogramas estabelecidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2026.



Bernardo Spindula dos Santos Filho
Procurador – Portaria nº 06/2025
OAB/MA 12.886-A